

João Hummer

1

Lei nº 1.

Autoriza o início do serviço de eletrificação.

A Câmara Municipal de Planura por seus representantes decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica por força da presente lei o Poder Executivo autorizado a proceder aos estudos iniciais, para a modificação e ampliação do sistema elétrico da cidade.

§ Único - Os estudos a que se refere esta lei, são: projetos, levantamentos, viagens, orçamentos, etc. etc...

Artigo 2º - A modificação ora autorizada poderá ser por usina geradora própria ou aquisição de energia em circuito de São Paulo, Foz de Iguaçu ou onde melhor interessar à Municipalidade.

Artigo 3º - A lei que regulamentará o novo serviço, deverá ser votada em ocasião oportuna.

Artigo 4º - Incluir-se-á em Orçamento futuros em sua dotação, própria.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Planura, 18 de novembro de 1963

João Hummer

Antônio Reis, secretário